

**MENSAGEM Nº 012/2019**

Ipueiras-CE, 15 de maio de 2019.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Tenho a honra de remeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, o PROJETO DE LEI Nº 012/2019, de 15/05/2019 que **CONCEDE HORÁRIO ESPECIAL AOS SERVIDORES PORTADORES DE DEFICIÊNCIA OU QUE TENHAM PARENTES COM DEFICIÊNCIA.**

Referida alteração legislativa faz-se necessária diante da realidade peculiar daqueles que, integrantes da Administração Pública, são portadores de deficiência, ou daqueles servidores que albergam em seu seio familiar cônjuge, filho ou dependente deficiente. Por uma questão de humanidade e isonomia, cabe ao mesmos a concessão de horários especiais em função de tais condições, de maneira a proporcionar a devida adaptação, sem prejuízo da eficiência no serviço público.

Certos de merecer o respaldo necessário dessa Casa Legislativa na aprovação da matéria em tela, em regime de **urgência**, renovamos protestos de elevada estima e consideração.



**RAIMUNDO MELO SAMPAIO**  
*Prefeito Municipal*

**PROJETO DE LEI Nº 012/2019**

Ipueiras-CE, 15 de maio de 2019.

**ALTERA O CAPUT DO ART. 109 DA LEI MUNICIPAL Nº 382, DE 29 DE ABRIL DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, submete ao Plenário do Poder Legislativo Municipal de Ipueiras, o seguinte Projeto de Lei:**

Art. 1º - O caput do Art. 109 da Lei Municipal 382 de 29 de abril 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 109 – Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.*

*§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.*

*§ 2º - Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.*

*§ 3º - As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.” (NR)“*



PREFEITURA DE  
**Ipueiras**  
CEARÁ

CNPJ. 07.680.846/0001-69

**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 15 (quinze) dias do mês de maio de dois mil e dezenove (2019).

  
**RAIMUNDO MELO SAMPAIO**  
Prefeito Municipal